



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
17 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO "AD HOC" – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 25ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foram aprovadas as atas da 24ª Sessão Ordinária e a 1ª sessão especial do Tribunal Pleno, realizadas no dia 10 de setembro de 2025.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, a Senhora Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado "Ad Hoc", o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Passo aos comunicados da Presidência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Na manhã de hoje, estamos recebendo o Advogado e Professor Renato Conilho, acompanhado dos alunos do curso de Direito das Faculdades Integradas Campos Salles, Advogados integrantes da Comissão Mentoria na Prática da Subseção da OAB de Santo Amaro. Eles participam do Programa Conheça o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Conheça o TCESP. Sejam todos bem-vindos ao Tribunal de Contas.

Senhores Conselheiros, na última sexta-feira, dia 12 de setembro, no Teatro Sérgio Cardoso, foi realizada a cerimônia de premiação do Concurso Faça a Sua Parte. Esse concurso foi criado em 2016 em parceria com o Instituto Maurício de Souza. O projeto se consolidou com o acordo de cooperação técnica firmado com a Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo.

No ano de 2025, o desafio foi para que os alunos do Ensino Médio das escolas da rede pública estadual compusessem uma música inédita, tendo como conteúdo central um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. 83 escolas se inscreveram, a Secretaria da Educação fez uma pré-seleção e selecionou 20 músicas. Neste Tribunal, foram selecionadas, posteriormente, três músicas finalistas, que se apresentaram ao vivo na cerimônia de premiação no Teatro Sérgio Cardoso, no dia 12.

A votação para escolha das vencedoras foi realizada por estudantes das escolas públicas da Zona Leste de São Paulo, alunos da Escola Estadual Reverendo Tércio Moraes Pereira e da Escola Estadual Mário Marques. Os 80 alunos votantes participaram de forma ativa, dinâmica e com muita empolgação.

A vencedora foi a Escola Estadual Professor Renato Angelini, da Cidade de Torre de Pedra, região de Botucatu, com a canção "Musicando a Razão", de autoria das alunas Andréia Rikeilla Souza de Araujo, Juliana Hessel e Yohannah Dias Oliveira, sob a coordenação e orientação da Professora Priscila Rosa de Almeida Scremin.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O evento foi promovido pelo TCESP, por meio da Escola Paulista de Contas Públicas, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, Economia e Indústria Criativa, com a Associação Paulista dos Amigos da Arte, com a Escola de Formação dos Profissionais da Educação Paulo Renato Costa Souza e com a empresa Multiplan.

Agradeço a todos que apoiaram esse evento, em especial ao Diretor Geral Gláucio Lima França pela cessão do Teatro Sérgio Cardoso, bem como o apoio da Multiplan nos brindes concedidos aos estudantes. A Multiplan concedeu aos estudantes brindes para sessão de cinema com combo completo, o que gerou muita alegria e empolgação entre os estudantes.

Agradeço à Multiplan, na pessoa do Vice-Presidente Institucional Vander Giordano. Igualmente, agradeço à Secretaria de Educação pela condução conjunta do projeto. Também agradeço e parablenizo a Diretora da Escola Paulista de Contas, Doutora Bibiana Camargo, e todos os servidores envolvidos, pelo empenho e dedicação. Foi uma cerimônia que realmente emocionou a todos os presentes e, acima de tudo, tenho certeza de que levou esperança e sonho aos estudantes presentes.

Isso foi realizado na sexta-feira, mas temos uma agenda muito grande pela frente.

Na próxima segunda-feira, teremos o lançamento do Projeto Qualificação. Trata-se de um evento que será realizado de forma presencial e simultânea, voltado à capacitação dos jurisdicionados, servidores públicos municipais e estaduais.

Neste primeiro encontro, será abordado o tema Formação E Qualificação – Licitações, com apresentações presenciais e simultâneas em quatro cidades: São Paulo, Araçatuba, Araraquara e Mogi das Cruzes. O objetivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
é promover a qualificação sobre a Lei 14.133 de 2021, alcançando vários municípios do Estado de São Paulo.

Pela manhã, serão abordados aspectos gerais da nova Lei de Licitações e, principalmente, à tarde, será abordada a jurisprudência do Tribunal, com os principais apontamentos desta Corte de Contas.

Estarei presente na abertura desse evento em Araçatuba, que será realizado no Teatro da Universidade Paulista – UNIP. Em São Paulo, o evento será no Auditório Nobre, onde teremos a honra de contar com a coordenação do Conselheiro Decano Renato Martins Costa. O evento em Araraquara, o evento será realizado no Centro Internacional de Convenções Doutor Nelson Barbieri e conduzido pelo Vice-Presidente, Conselheiro Dimas Ramalho. Em Mogi das Cruzes, ele será no Centro Municipal de Formação Pedagógica Professor Boris Grinberg, sob a coordenação do nosso Corregedor, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

As palestras serão proferidas por servidores desta Casa, aos quais parabeno pelo empenho e dedicação. Agradeço a todos os envolvidos, em especial aos Conselheiros que se dispuseram a coordenar e abrir os eventos.

Até o momento, já temos mais de 2.900 inscrições, o que demonstra o potencial e a importância desta iniciativa. Será uma grande oportunidade de troca de experiências entre servidores públicos para qualificá-los cada vez mais, com o objetivo de elevar a qualidade das licitações e dos serviços públicos oferecidos pelos municípios paulistas. Agradeço a todos os envolvidos.

Senhores Conselheiros, esses foram os comunicados do dia de hoje. A palavra está livre aos senhores Conselheiros.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhora Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado "Ad Hoc", antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

Na Seção Estadual, nos itens 3 a 10, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, a empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU terá como defensor o Advogado João Vicente Soares Dale Coutinho, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

Já nos itens 10; 11 a 16 e 17 a 23, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, as sustentações orais ocorrerão presencialmente, na tribuna do Plenário, pelo Advogado Caio Cesar Figueiroa das Graças. No item 10, sua senhoria defenderá o Consórcio Intervias; nos itens 11 a 16, o Consórcio Anhanguera e, nos itens 17 a 23, o Consórcio Internorte de Transportes.

Passando para os itens 25 a 27, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o Advogado Wilson Levy Braga da Silva Neto também sustentará razões de defesa presencialmente, ocupando a tribuna do Plenário para defender os interesses da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

No item 32, de relatoria do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Luís Gonçalves Neto, Diretor-Presidente da Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI, terá como defensor o Doutor Luiz Fernando Biazetti Prefeito, por videoconferência, via plataforma *Teams*, encerrando as sustentações orais da Seção Estadual.

Passando para a Seção Municipal, no item 48, de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o espólio de José Luiz Parella, Ex-Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Município de Ibaté, representado pelo inventariante Caio Luiz Parella, será defendido pelo Advogado Marcelo Palavéri, que fará sustentação oral presencial, ocupando a tribuna do Plenário.

Igualmente, de forma presencial, ocorrerá a sustentação oral no item 49, de relatoria do Conselheiro Maxwell Vieira, na qual a Advogada Tatiana Barone representará o Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, Cleber Cândido Silva.

Também presencialmente ocorrerá a defesa nos itens 52 e 53, de relatoria do Conselheiro Maxwell Vieira, nos quais a Associação Beneficente Hospital Universitário terá como defensora a Advogada Beatriz Campos Alves.

Cumprir informar o indeferimento dos pedidos formulados nos itens 59 e 61, pois já foram realizadas sustentações orais em sessões passadas, bem como o pedido formulado no TC-10261.989.25, em sede de Cautelar de Procedimento de Contratação, por ter sido formulado por não jurisdicionado.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-017034.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eliana Leandro da Silva

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da **Licitação nº 038/25**, do tipo maior desconto, promovido pela **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, objetivando a "contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão e reforma do complexo Vila Olímpica Mário Covas e demais serviços, no município de São Paulo/SP".

TC-017128.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RECOMA Construções, Comércio e Indústria Ltda.

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdhu

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da **Licitação nº 038/25**, do tipo maior desconto, promovido pela **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, objetivando a "contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão e reforma do complexo Vila Olímpica Mário Covas e demais serviços, no município de São Paulo/SP".

TC-017132.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mms Pinova Equipamentos e Instalações Esportivas S.A

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdhu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da **Licitação nº 038/25**, do tipo maior desconto, promovido pela **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, objetivando a "contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão e reforma do complexo Vila Olímpica Mário Covas e demais serviços, no município de São Paulo/SP".

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-016631.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 90027/2025**, Processo n.º 136.00061641/2025-80, que objetiva o registro de preços para contratação(ões) futura(s) de aquisição de papel higiênico e papel toalha.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-014529.989.25-3

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Edital de Credenciamento Nº 90001/2025 **Processo Administrativo Nº: 025.00003744/2025-37** Data: 20/08/2025 Objeto: Contratação de prestação de serviços via credenciamento de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de legitimação - Vale Refeição - na forma de cartão eletrônico ou de tecnologia similar, com senha pessoal intransferível, chip de segurança e recargas de créditos mensais destinados aos Servidores lotados no Gabinete do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Secretário e Assessorias da **Secretaria da Segurança Pública** e que estejam no exercício de seus cargos/funções no Edifício Sede da Secretaria, situado na Rua Líbero Badaró, nº 39, Centro, Capital, São Paulo.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática de sustação do **Credenciamento nº 90001/2025** da **Secretaria da Segurança Pública**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da Representação, a fim de que a Administração suprima o percentual mínimo de adesão de servidores como fator de credenciamento de eventuais empresas interessadas na execução do contrato, sem prejuízo de reavaliar as regras de pagamento da despesa na conformidade da legislação de regência e Jurisprudência deste E. Tribunal de Contas.

Determinou, outrossim, que sejam intimados os Interessados, especialmente a Representada para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore a determinação especificada no referido voto, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, o arquivamento após o trânsito em julgado.

Após a aprovação do voto do Conselheiro Relator, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes assim se manifestou:

Destaco que a questão de Vales-Refeição para funcionários públicos será abordada neste evento, dia 22 próximo, demonstrando várias situações em que o Tribunal tem suspenso licitações por conta de cláusulas restritivas e/ou antieconômicas na contratação de Vales-Refeição, e toda semana temos aqui processos com licitações nesse sentido. São processos em que o Tribunal tem que suspender a licitação, porque são restritivos e acabam,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ainda, prejudicando o próprio funcionário, levando muitas vezes a uma contratação emergencial.

Então, o Tribunal vai orientar nesse sentido, para evitar irregularidades e paralisações. Esse é um exemplo que vai estar no nosso evento do dia 22.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009818.989.25-3

Representante: Maicon Rafael Sacchi

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito do processamento da **Licitação nº 034/2022**, processo geral nº 10.47.034, no modo disputa fechada, promovido pela **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, pelo critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, objetivando a contratação de empresas ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos especializados, mediante atividades de consultoria, assessoria e execução de ações que contemplem as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e administrativas, inerentes ao processo de regularização fundiária urbana (Reurb), visando atender às necessidades derivadas do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal".

TC-010261.989.25-5

Representante: Bonin Engenharia e Consultoria Socioambiental Ltda

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito do processamento da **Licitação nº 034/2022**, processo geral nº 10.47.034, no modo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
disputa fechada, promovido pela **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, pelo critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, objetivando a contratação de empresas ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos especializados, mediante atividades de consultoria, assessoria e execução de ações que contemplem as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e administrativas, inerentes ao processo de regularização fundiária urbana (Reurb), visando atender às necessidades derivadas do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal".

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, votado pela procedência parcial das Representações, determinando à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU a anulação da Licitação nº 034/2022, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foram apregoados os Doutores João Vicente Soares Dale Coutinho, representante da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU, e Caio Cesar Figueiroa das Graças, representante do Consórcio Intervias, advogados, para as sustentações orais, respectivamente, presencial e por videoconferência. Presentes S. Sas. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

03 TC-010679.989.24-4 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMS/SP – Área 1.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Marco Antonio Assalve, Fábio Bernacchi Maia (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/09/16 e 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

04 TC-010680.989.24-1 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSF – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

05 TC-010681.989.24-0 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28/04/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

06 TC-010682.989.24-9 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16/07/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

07 TC-010683.989.24-8 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe(Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

08 TC-010684.989.24-7 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe(Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

09 TC-010687.989.24-4 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Giuliano Vincenzo Locanto e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

10 TC-010803.989.24-3 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Consórcio Intervias.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe, Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 28/04/20, 16/07/20, 19/02/21, 01/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, os Doutores João Vicente Soares Dale Coutinho e Caio Cesar Figueiroa das Graças, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Na sequência, apregoadado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos Itens 25 a 27, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

25 TC-012672.989.25-8 (ref. TC-001018.989.21-0, TC-001753.989.20-1, TC-019758.989.22-2, TC-021235.989.19-1 e TC-006602.989.18-8)

Recorrente: Nédio Henrique Rosselli Filho – Diretor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geolagística Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.), objetivando a prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2, no valor de R\$29.204.632,53.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos, Reinaldo Iapequino, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU), Eric Romero Martins de Oliveira, Ernesto Mascellani Neto e Marcelo Hercolin (Diretores da CDHU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Ernesto Mascellani Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

26 TC-012684.989.25-4 (ref. TC-001018.989.21-0, TC-001753.989.20-1, TC-019758.989.22-2, TC-021235.989.19-1 e TC-006602.989.18-8)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.), objetivando a prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2, no valor de R\$29.204.632,53.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos, Reinaldo Iapequino, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU), Eric Romero Martins de Oliveira, Ernesto Mascellani Neto e Marcelo Hercolin (Diretores da CDHU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Ernesto Mascellani Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

27 TC-012691.989.25-5 (ref. TC-001018.989.21-0, TC-001753.989.20-1, TC-019758.989.22-2, TC-021235.989.19-1 e TC-006602.989.18-8)

Recorrente(s): Ernesto Mascellani Neto – Diretor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.), objetivando a prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2, no valor de R\$29.204.632,53.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos, Reinaldo Iapequino, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Carlos Alberto Fachini (Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Presidente Interino da CDHU), Eric Romero Martins de Oliveira, Ernesto Mascellani Neto e Marcelo Hercolin (Diretores da CDHU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Ernesto Mascellani Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-009758.989.25-5 (ref. TC-016277.989.20-8)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no importe de R\$67.302,48, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento parcial do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

02 TC-009760.989.25-1 (ref. TC-011168.989.20-0)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no importe de R\$78.320,64, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidotí (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento parcial do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Os itens 03 a 10 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

11 TC-011150.989.24-2 (ref. TC-019034.989.21-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretores-Presidentes), Marco Antonio Assalve e Fábio Bernacchi Maia (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16 e 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

12 TC-011151.989.24-1 (ref. TC-019034.989.21-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

13 TC-011154.989.24-8 (ref. TC-019034.989.21-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

14 TC-011155.989.24-7 (ref. TC-019034.989.21-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

15 TC-011156.989.24-6 (ref. TC-019034.989.21-0)

Recorrentes: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

16 TC-011163.989.24-7 (ref. TC-019034.989.21-0)

Recorrente: Consórcio Anhanguera.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/02/21, 04/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

17 TC-011137.989.24-0 (ref. TC-019034.989.21-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Júnior, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Teruo Myamura, Evandro Luiz Losacco, Fábio Bernacchi Maia e Marco Antonio Assalve (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16 e 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

18 TC-011138.989.24-9 (ref. TC-019034.989.21-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

19 TC-011139.989.24-8 (ref. TC-019034.989.21-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe Teruo Myamura (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

20 TC-011140.989.24-5 (ref. TC-019034.989.21-0)

Recorrentes: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28/06/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

21 TC-011141.989.24-4 (ref. TC-019034.989.21-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

22 TC-011142.989.24-3 (ref. TC-019034.989.21-0)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsável: Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincezo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

23 TC-011164.989.24-6 (ref. TC-019034.989.21-0)

Recorrente: Consórcio Internorte de Transportes.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Júnior, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Teruo Myamura, Evandro Luiz Losacco, Francisco Eiji Wakebe e Giulano Vincezo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/02/21, 28/06/21, 01/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
24 TC-015338.989.25-4 (ref. TC-001485.989.24-8, TC-001497.989.23-6, TC-008175.989.24-3, TC-008177.989.24-1, TC-008178.989.24-0, TC-009767.989.24-7 e TC-010004.989.25-7)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negreli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28 TC-008875.989.25-3 (ref. 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno TC-012575.989.24-9, TC-015827.989.24-5, TC-023686.989.23-7, TC-000631.989.24-1, TC-000908.989.23-9 e TC-000961.989.24-1)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/04/25, que julgou irregulares os termos aditivos.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, da Secretaria de Estado da Saúde, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos consignados na decisão de primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

29 TC-013887.989.25-9 (ref. TC-010002.989.21-8, TC-001012.989.24-0 e TC-024050.989.21-9)

Embargante: Fundação Butantan.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Engeko Engenharia e Construção Ltda., objetivando a construção do Prédio 56 – Descontaminação Influenza, no valor de R\$30.526.266,41.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares o ato convocatório, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), Audrey Gabriel (OAB/SP nº 153.570), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação Butantan e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-013889.989.25-7 (ref. TC-014113.989.23-0, TC-003039.989.14-0, TC-004290.989.15-1, TC-004379.989.14-8 e TC-009103.989.16-6)

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3, no valor de R\$17.388.365,51.

Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto, Edson José Pinzan (Diretores) e Paulo Roberto de Queiroz (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar das razões de decidir as falhas acerca do controle da quantidade de serviço, prazo de contrato, planejamento e justificativa para a prorrogação contratual, e redução da multa imposta aos responsáveis para 130 Ufesp, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 19/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Ana Paula



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Roberto José Nucci Riccetto Junior
(OAB/SP nº 409.382), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183)
e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

31 TC-013891.989.25-3 (ref. TC-014113.989.23-0, TC-003039.989.14-0, TC-004290.989.15-1, TC-004379.989.14-8 e TC-009103.989.16-6)

Embargante: Paulo Massato Yoshimoto – Ex-Diretor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3, no valor de R\$17.388.365,51.

Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto, Edson José Pinzan (Diretores) e Paulo Roberto de Queiroz (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários para afastar das razões de decidir as falhas acerca do controle da quantidade de serviço, prazo de contrato, planejamento e justificativa para a prorrogação contratual, e redução da multa imposta aos responsáveis para 130 Ufesps, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 19/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Em seguida, apregoado o Doutor Luiz Fernando Biazetti Prefeito, advogado, para a sustentação oral do item 32, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

32 TC-009845.989.25-0 (ref. TC-004812.989.20-0)

Recorrente: Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – Fipai.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – Fipai, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Luiz Gonçalves Neto (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Fernando Biazetti Prefeito (OAB/SP nº 168.981), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Luiz Fernando Biazetti Prefeito, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Substituto Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado "Ad Hoc" por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-016880.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Denis Toledo Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 034/2025**, que objetiva o registro de preços visando à eventual aquisição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal e Estadual e entidades conveniadas de responsabilidade do Município de Votorantim.

TC-016966.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paulo Roberto Tarza dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva

Assunto: Representação em face do Edital de **Pregão Eletrônico nº 27/2025**. Processo nº 9.010/2025. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Licença de Uso de Software para Gestão Pública Municipal (**Prefeitura Municipal**. Câmara Municipal e Instituto de Previdência).

TC-017030.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Consorcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - Cinorp

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, Processo Administrativo nº 021/2025, certame promovido pelo **Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP** objetivando a contratação de empresa especializada em execução de obras de infraestrutura para os entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao CINORP.

TC-017042.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno Gabriel Prates

Representada: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Assunto: Representação formulada contra o **Edital da Concorrência n.º 06/2025**, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos
e disponibilização de contêineres, no **Município de Américo Brasiliense**,
executados em conformidade com metodologia de execução apresentada e
aprovada pelo Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente - DAEMA.

TC-017119.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Monte Azul Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 30/2025**, Processo Licitatório n.º 68/2025, que objetiva o registro de preço para a contratação de empresa especializada para transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no **Município de Teodoro Sampaio - SP**, em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) ou outro órgão competente (outros Estados) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

TC-017122.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia

Assunto: Representação com pedido liminar de suspensão contra o edital do **Pregão Eletrônico SRP nº017/20250**- Processo nº 23.381/2025, que tem por objeto o "Registro de Preços, para eventual contratação empresa para aquisição e instalação de bens duráveis, tipo brinquedos para o desenvolvimento de capacidades psicomotoras, em áreas internas e externas (playgrounds), para atendimento das Unidades de Ensino da Educação Infantil e Fundamental."

TC-017178.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: M A S Distribuidora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão (Eletrônico) n.º 038/2025**, Processo Administrativo n.º 116/2025, que objetiva o registro de preços para eventual e futura aquisição de carnes e derivados necessários para alimentação escolar, a fim de atender à demanda das escolas municipais, creches e entidades filantrópicas durante o ano letivo de 2025.

TC-015952.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Severinia

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 36/2025**, Processo Licitatório n.º 185/2025, certame promovido **pela Prefeitura Municipal de Severinia** visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de carnes de diversos tipos e cortes, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude e Fundo Social de Solidariedade, por um período de 12 (doze) meses

TC-016517.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Emr Construtora Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Palmital

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 037/2025 da **Concorrência Eletrônica n.º 002/2025**, Processo n.º 045/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para a reforma na EMEIF Maria José Leão Rego Gonçalves - "Zezé Leão".

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-016937.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 041/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Diadema**, objetivando registro de preços para o fornecimento de kit de material escolar e kit mochila escolar/estojo.

TC-017136.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 66/2025**, processo administrativo nº 14405/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Carapicuíba** objetivando o registro de preços para aquisição de sacos plásticos para coleta de resíduos

TC-017185.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 155/2025** - Processo nº 3482/2025, o qual objetiva a "Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um Sistema Informatizado e Integrado via WEB ON-LINE REAL TIME, através de Sistema WEB ON-LINE, utilizando tecnologia TAG'S (etiquetas) com tecnologia RFID/NFC ou similar, a utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados em todo território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota conforme especificações contidas neste edital, para todos veículos, máquinas pesadas, tratores e equipamentos motorizados pertencentes a **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**.

TC-014559.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Freitas Goncalves

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90017/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de limpeza, higienização, asseio diário, e conservação dos ambientes municipais de ensino, com fornecimento de mão-de-obra materiais e equipamentos, responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Guarujá.

TC-014564.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Naf Services Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90017/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de limpeza, higienização, asseio diário, e conservação dos ambientes municipais de ensino, com fornecimento de mão-de-obra materiais e equipamentos, responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Guarujá.

TC-015976.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Willian de Souza Ferreira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da **Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de kits de materiais de apoio didático e pedagógico nas áreas de língua portuguesa, matemática e ciências humanas e da natureza, para atendimento aos alunos e corpo pedagógico do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais.

TC-016067.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Archangelo Clínica Médica S/S

Representada: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 48/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense**, objetivando a contratação em caráter complementar de serviços de atendimento médico e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na unidade hospitalar Dr. José Nigro Neto e demais unidades do departamento de saúde, pelo período de 12 meses.

TC-016090.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lm Serviços Médicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 48/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense**, objetivando a contratação em caráter complementar de serviços de atendimento médico e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na unidade hospitalar Dr. José Nigro Neto e demais unidades do departamento de saúde, pelo período de 12 meses.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-016955.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sebastiao Brito Machado

Representada: Prefeitura Municipal de Taquarituba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025 - Processo Administrativo nº 093/2025**, que tem por objeto a "Contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia Cartográfica, para geração de modelagem 3D, incluindo levantamento aerofotogramétrico com coleta simultânea dos sensores nadiral RGB, oblíquo RGB, infravermelho (NIR) e LIDAR (Laser), da área urbana, criação de produtos cartográficos, cadastro técnico e imobiliário urbano, elaboração de um novo Plano Diretor Municipal e Implantação de um Sistema de Informações Territoriais. Este processo de seleção será regido conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e suas especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e demais anexos".

TC-016978.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mb Engenharia e Meio Ambiente Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Presencial nº 02/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras**, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico)".

TC-017159.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Yuri Biasoli



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz Das Palmeiras

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Presencial nº 02/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras**, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico)".

TC-017084.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 014/2025**, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas e kit higiene destinada a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

TC-014716.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: IG - Instituto Gestão

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Chamamento Público nº 009/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lins**, objetivando a "seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos(OSC), para gestão e execução de serviços do "abrigo pet" - recolha, abrigamento, vacinação, castração, identificação por meio eletrônico (microchip), campanhas de adoção responsável de cães, gatos e equinos - e gestão e execução dos serviços do "ambulatório pet" - atendimento veterinário para animais domésticos (cães e gatos) de demanda da população de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, cadastrada em programas sociais de governo e protetores de animais devidamente cadastrados".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-016818.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Pompeia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2025**, Processo Licitatório nº 1810/2025, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Pompeia** para "Contratação de empresa especializada para cessão de direitos de uso de sistemas integrados de gestão pública abrangendo serviços de implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, customização, manutenção preventiva, corretiva e de ordem legal, treinamento inicial e durante a vigência do contrato, suporte técnico com atendimento local".

TC-016841.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Caiuá

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, **Processo Licitatório nº 079/2025**, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada em engenharia para Plano Diretor de Drenagem Urbana de Caiuá - SP". Abertura das propostas: 11/09/2025 às 08:30hs modo de disputa: aberto critério de julgamento: menor preço global local da sessão pública: plataforma de licitações licitar digital - www.licitardigital.com.br Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.993.481/0001-37, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, requerer análise de edital e liminar, pelo que segue em anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-016861.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Pompeia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2025**, Processo Licitatório nº 1810/2025, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Pompeia** para "Contratação de empresa especializada para cessão de direitos de uso de sistemas integrados de gestão pública abrangendo serviços de implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, customização, manutenção preventiva, corretiva e de ordem legal, treinamento inicial e durante a vigência do contrato, suporte técnico com atendimento local".

TC-016864.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Hercilio Fassoni Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Caiuá

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, Processo Licitatório nº 079/2025, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada em engenharia para Plano Diretor de Drenagem Urbana de Caiuá - SP".

TC-016928.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Pompeia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2025**, Processo Licitatório nº 1810/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas integrados de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
gestão pública abrangendo serviços de locação de software, implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, customização, manutenção preventiva, corretiva e de ordem legal, treinamento inicial e durante a vigência do contrato, suporte técnico com atendimento local, para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Departamento de Higiene e Saúde (DHS).

TC-016957.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: n. R. G. Dos s. Tec

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Representação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 114/2025**, Processo Administrativo nº 29.845/2025, lançado pela **Prefeitura Municipal de Itapetininga** para "aquisição de licenças dos Softwares Autodesk, Autocad LT, Autodesk AEC Collection, Adobe Creative Cloud for Teams e Adobe Acrobat Pro For Teams, incluindo atualizações e suporte técnico - Lote - Contrato- Secretaria Municipal de Administração, com aplicação das cotas abertas e reservadas"

TC-017031.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fiorilli Software Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pompeia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 29/2025**, Processo Licitatório n.º 1810/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas integrados de gestão pública abrangendo serviços de locação de software, implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, customização, manutenção preventiva, corretiva e de ordem legal, treinamento inicial e durante a vigência do contrato, suporte técnico com atendimento local, para a **Prefeitura**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal, Câmara Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Departamento de Higiene e Saúde (DHS), pelo período de 12 meses.

TC-017126.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Almeida Colombo Gestão de Projetos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2025**, Processo nº 9.738/2025, que objetiva a "Modernização da Iluminação nos Bairros do Jardim Eldorado, Jardim Cordeiro 1 e 2, Distrito Industrial Flamínio Levy, Viaduto Valdemar Fragnani e substituição de luminárias já existentes de LED em diversos pontos do Município de Cordeirópolis/SP."

TC-015229.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Leane Souza Silva

Representada: Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo De São Joao da Boa Vista - Conderg

Assunto: Trata-se de representação com pedido liminar ao **Pregão Eletrônico Nº 021/2025/** Processo Nº 978/2025 – **Conderg**. Processo N.º 978 /2025. Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, implantação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado para gestão integrada e especializada da saúde pública do hospital Conderg Divinolândia e seus municípios associados (Sendo atualmente dezesseis municípios) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

TC-015320.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo De São Joao da Boa Vista - Conderg

Assunto: Representação. **Pregão Eletrônico Nº 021/2025/** Processo Nº 978/2025 – **Conderg**. Processo N.º 978 /2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, implantação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado para gestão integrada e especializada da saúde pública do hospital Conderg Divinolândia e seus municípios associados (Sendo atualmente dezesseis municípios) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-014715.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Palmital - Saae Palmital

Assunto: Concorrência Eletrônica 001/2025. Processo Administrativo 018/2025. Objeto: empreitada por preço global, visando a seleção para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e recuperação da lagoa anaeróbia 2 da Ete Palmital,

TC-016234.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski

Assunto: Representação com pedido de suspensão liminar em face do edital do **Pregão Eletrônico 014/2025**, Processo Administrativo 0723/2025, cujo objeto pretende a contratação de assessoria e consultoria contábil e financeira aplicada ao setor público.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-015252.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itariri

Assunto: Denúncia em face de irregularidades no **Pregão Presencial nº 025/2025**. Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônico/magnético ou tecnologia similar, com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, em atendimento aos servidores públicos municipais.

TC-016468.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Representada: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratingueta - Saeg

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 043/2025**, Processo de Compra n.º 339/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, Classe II, e transporte até a Estação de Transbordo de Resíduos (ETR) do Município de Guaratinguetá.

TC-016568.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda

Representada: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - Saeg

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 043/2025**, Processo de Compra n.º 339/2025, que objetiva a contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empresa especializada em serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, Classe II, e transporte até a Estação de Transbordo de Resíduos (ETR) do Município de Guaratinguetá.

TC-016779.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adilson Pereira Rodrigues

Representada: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - Saeg

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 043/2025**, Processo de Compra n.º 339/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, Classe II, e transporte até a Estação de Transbordo de Resíduos (ETR) do Município de Guaratinguetá.

TC-016826.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Techsol Infraestrutura e Serviços Ltda

Representada: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - Saeg

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 043/2025**, Processo de Compra n.º 339/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, Classe II, e transporte até a Estação de Transbordo de Resíduos (ETR) do Município de Guaratinguetá.

TC-016863.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Francisco Sergio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 069/2025**, GPRO nº. 52022 /2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para oferta de serviços funerários, seguindo critérios do Auxílio Funeral, Modalidade de Benefício Eventual".

TC-016887.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: W.A. Ambiental & Serviços de Terceirização Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 064/2025 do **Pregão Eletrônico n.º 035/2025**, Processo de Compras n.º 7453/2025, que objetiva o registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, conservação e limpeza, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

TC-017038.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rxr Fornecimento de Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 073/2025**, Processo n.º 18756/2024, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços especializado de produção, porcionamento e distribuição de refeições coletivas, bem como para processamento de produtos hortifrutícolas e preparação de lanches, sucos e leite com café, destinados aos munícipes atendidos pelo Programa Municipal de Restaurante Popular, pela alimentação escolar e para os servidores públicos municipais, em cumprimento de acordo coletivo de trabalho.

TC-017115.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 066/2025 do **Pregão Eletrônico n.º 050/2025**, que objetiva o registro de preços pelo período de 12 meses, para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para atender à demanda das Secretarias **Municipais de Registro**.

TC-017121.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vinicius Silva Moreira

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 036/2025**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensário de medicamentos das Unidades de Saúde e Apoio Logístico em almoxarifado de medicamentos.

TC-015053.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Pirajuí

Assunto: **Pregão Eletrônico Nº 023/2025**. Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Continuados de Profissionais Auxiliares para Apoio Operacional e Administrativo para diversas secretarias do **Município de Pirajuí**.

TC-015849.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2025**, lançado pelo **Município de Cordeirópolis** para a "Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-012227.989.25-8

Representante: Celso Roberto Bertoli Junior

Representada: Prefeitura Municipal De Jarinu

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência nº 6/2025**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Jarinu** visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de Pátios, com estrutura de transporte para remoção de veículos em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono em via pública.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jarinu** que elabore os documentos necessários ao adequado planejamento da contratação, em especial o Estudo Técnico Preliminar, na conformidade do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/21, dando transparência ao processo de decisão do administrador, bem como incorporando ao Instrumento Convocatório o detalhamento de custos e alocação de riscos ambientais, como condição indispensável para dar prosseguimento à **Concorrência Pública nº 6/2025**.

Determinou, ainda, que sejam intimados deste julgado Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Jarinu, a fim de que providencie a publicidade do Instrumento, incorporado de todas as retificações determinadas no aludido voto, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-014445.989.25-4

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Pontal

Assunto: Representação. Pregão Eletrônico Nº 00059/2025. Processo Administrativo nº 109/2025. Objeto: é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitores em transporte escolar para alunos da rede municipal e estadual de ensino, situados na zona rural e urbana deste município.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência da representação, a fim de que a **Prefeitura Municipal de Pontal** faça constar a proibição expressa da participação de cooperativas no **Pregão Eletrônico nº 59/2025**.

Determinou, outrossim, que sejam intimados os Interessados, especialmente a Representada, para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore a determinação especificada no aludido voto, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, o arquivamento após o trânsito em julgado.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013715.989.25-7

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Juquitiba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 06/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Juquitiba,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas aos servidores municipais.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedente da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Juquitiba** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 06/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-014000.989.25-1

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Águas da Prata

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência nº 003/25, Processo nº 023/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas da Prata, objetivando contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Urbano e Rural do Distrito de São Roque da Fartura.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Águas da Prata** que, caso prossiga com a **Concorrência nº 003/25**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para
oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o
procedimento eletrônico.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto
dos seguintes processos:

TC-015305.989.25-3

Representante: Ivani Ferreira Dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão
Eletrônico nº 90/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César,
objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte
escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino.

TC-015317.989.25-9

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do **Pregão
Eletrônico nº 90/2025**, promovido pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César,
objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte
escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino.

TC-015373.989.25-0

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados
Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do **Pregão
Eletrônico nº 90/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cerqueira
César**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de
transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-015387.989.25-4

Representante: Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cerqueira César**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Cerqueira César** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 90/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013349.989.25-1

Representante: Kelvin Jose de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Turmalina

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Presencial nº 18/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Turmalina, destinado à "contratação de empresa prestadora de serviços de informática, para o fornecimento de softwares para gerenciamento de dados desta prefeitura (contabilidade, planejamento, transparência, licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno e tesouraria, compras, portal patrimônio, almoxarifado, tributos, nota fiscal eletrônica, gestão do ISS, atendimento ao cidadão, folha de pagamento, recursos humanos, portal do servidor, e-social, saúde pública e domiciliar, backup em nuvem, controle interno e inteligência de gestão)"

TC-013358.989.25-9

Representante: Lilian Cristina Fazan

Representada: Prefeitura Municipal de Turmalina

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Presencial nº 18/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Turmalina**, destinado à "contratação de empresa prestadora de serviços de informática, para o fornecimento de softwares para gerenciamento de dados desta prefeitura (contabilidade, planejamento, transparência, licitação e tesouraria, compras, portal patrimônio, almoxarifado, tributos, nota fiscal eletrônica, gestão do ISS, atendimento ao cidadão, folha de pagamento, recursos humanos, portal do servidor, e-social, saúde pública e domiciliar, backup em nuvem, controle interno e inteligência de gestão)"

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos analisados, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Turmalina** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Presencial nº 18/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013683.989.25-5

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 153/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piracicaba**, objetivando a "prestação de serviço de tecnologia da informação para disponibilização de Plataforma de Gestão Municipal, compreendendo o licenciamento de uso de softwares de gestão pública, em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Piracicaba, Câmara Municipal, Instituto e Previdência, Serviço de Água e Fundação Municipal de Educação".

TC-013728.989.25-2

Representante: Caue Lacerda Rodrigues Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 153/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando a "prestação de serviço de tecnologia da informação para disponibilização de Plataforma de Gestão Municipal, compreendendo o licenciamento de uso de softwares de gestão pública, em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Piracicaba, Câmara Municipal, Instituto e Previdência, Serviço de Água e Fundação Municipal de Educação".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Piracicaba** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Presencial nº 153/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que corrija as falhas técnicas apontadas pelo DIPE e sintetizadas no item 2.13 do aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011691.989.25-5

Representante: Ariadne Abrão da Silva Esteves

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guacu

Assunto: Representação contra edital **Pregão Eletrônico 22/2025**. Processo Administrativo N.º I-2837/2025. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção para o atendimento da demanda exigida pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, em atendimento ao SIAFIC, com as características descritas no Anexo I deste Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-011719.989.25-3

Representante: Álvaro Mendonça de Queiroz Fonseca

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guacu

Assunto: Representação com pedido de liminar, visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, Processo Administrativo nº I-2837/2025, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção para o atendimento da demanda exigida pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, em atendimento ao SIAFIC. Obs: Origrm Prot 30690.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação ofertada por Ariadne Abrão da Silva Esteves e pela procedência daquela apresentada por Álvaro Mendonça de Queiroz Fonseca, determinando à **Prefeitura de Embu Guaçu** a adoção das medidas corretivas consignadas no corpo do referido voto em eventual reabertura do **Pregão Eletrônico nº 22/2025**.

Determinou, por fim, após o prazo recursal e com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-015586.989.25-3

Representante: Wagner Bento Da Costa

Representada: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

Assunto: Pedido de Reconsideração em face de decisão originária do Tribunal Pleno que julgou procedente representação e aplicou multa ao recorrente.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração interposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
por Wagner Bento da Costa, Prefeito do Município de Pariqueira-Açu e, no mérito,
ante o exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento parcial, para o fim de
reduzir a multa que lhe fora aplicada para o valor correspondente a 100 (cem)
Ufesps.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-014711.989.25-1

Representante: Engemaia & Cia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Pregão Eletrônico nº 077/2025. Processo Administrativo nº 04.428/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo de arvores e serviços diversos, com fornecimento de material e equipamentos necessários.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, devendo a **Prefeitura Municipal de Suzano** republicar o edital do **Pregão Eletrônico nº 77/2025** retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada, sem prejuízo da recomendação e das determinações consignadas no aludido voto.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Suzano, na forma regimental.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-014475.989.25-7

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Assunto: Denúncia em face de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 20/2025 do Município de Joanópolis/SP. OBJETO: Contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, reemissão e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
administração de cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios, limpeza e higiene, em estabelecimentos comerciais credenciados para os servidores da Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência da representação, determinando que a **Prefeitura Municipal de Joanópolis** adote as medidas corretivas pertinentes para que viabilize o adequado seguimento do **Pregão Eletrônico nº 20/2025**, com a anulação do sorteio realizado e dos atos subsequentes, devendo ser nomeada como vitoriosa da disputa, a melhor colocada enquadrada como ME/EPP.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

48 TC-004770.989.25-9 (ref. TC-003861.989.22-6)

Requerente: José Luiz Parella – Ex-Prefeito do Município de Ibaté.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibaté, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Luiz Parella (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/11/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643), Yeda da Cunha Picolo (OAB/SP nº 405.486), Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Emanuel Danieli da Silva (OAB/SP nº 213.168), Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP 108.449), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 49, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

49 TC-009473.989.25-9 (ref. TC-005215.989.23-7)

Recorrente: Cleber Cândido Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Cleber Cândido Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 507.263), Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoadas a Doutora Beatriz Campos Alves, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 52 e 53, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira solicitou o relato conjunto:

52 TC-023264.989.24-5 (ref. TCs-011855.989.17-4, 011866.989.17-1, 011867.989.17-0, 011875.989.17-0, 014688.989.21-9, 015007.989.17-1, 015414.989.17-8, 017568.989.19-8, 018678.989.18-7, 009084.989.23-5 e 009101.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Marília e Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte, no valor de R\$90.941.093,40; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Responsáveis: Vinicius Almeida Camarinha, Daniel Alonso (Prefeitos), Hélio Benetti, Kátia Ferraz Santana, Cássio Luiz Pinto Junior, Ricardo Sevilha Mustafá (Secretários Municipais), Fernando Roberto Pastorelli, Edinalva Neves Nascimento (Responsáveis pelo Expediente da Secretaria Municipal de Saúde),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Márcia Mesquita Serva Reis e Regina Lúcia Ottaiano Losasso Serva
(Presidentes da ABHU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/10/24, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável Fernando Roberto Pastoreli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Jefferson Luis Mazzini (OAB/SP nº 137.721), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

53 TC-009607.989.25-8 (ref. TCs-011855.989.17-4, 011866.989.17-1, 011867.989.17-0, 011875.989.17-0, 014688.989.21-9, 015007.989.17-1, 015414.989.17-8, 017568.989.19-8, 018678.989.18-7, 009084.989.23-5 e 009101.989.23-4)

Recorrente: Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Marília e Associação Beneficente Hospital Universitário – ABHU, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte, no valor de R\$90.941.093,40; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Responsáveis: Vinicius Almeida Camarinha, Daniel Alonso (Prefeitos), Hélio Benetti, Kátia Ferraz Santana, Cássio Luiz Pinto Junior, Ricardo Sevilha Mustafá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(Secretários Municipais), Fernando Roberto Pastorelli, Edinalva Neves Nascimento (Responsáveis pelo Expediente da Secretaria Municipal de Saúde), Márcia Mesquita Serva Reis e Regina Lúcia Ottaiano Losasso Serva (Presidentes da ABHU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/10/24, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp's ao responsável Fernando Roberto Pastorelli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Jefferson Luis Mazzini (OAB/SP nº 137.721), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Doutora Beatriz Campos Alves, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-014075.989.25-1 (ref. TC-017982.989.22-0 e TC-008105.989.24-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Davi Alves de Oliveira EIRELI, objetivando a locação de caminhões e máquinas para manutenção de vias públicas e serviços correlatos, no valor de R\$20.949.984,00.

Responsáveis: Fernando Rodrigues Rubinelli e Reinaldo Soares de Araújo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 22/02/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Natália Rodrigues Rubinelli (OAB/SP nº 351.265) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

34 TC-014218.989.25-9 (ref. TC-017982.989.22-0 e TC-008105.989.24-8)

Embargante: Fernando Rodrigues Rubinelli – Secretário do Município de Mauá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Davi Alves de Oliveira EIRELI, objetivando a locação de caminhões e máquinas para manutenção de vias públicas e serviços correlatos, no valor de R\$20.949.984,00.

Responsáveis: Fernando Rodrigues Rubinelli e Reinaldo Soares de Araújo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 22/02/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Natália Rodrigues Rubinelli (OAB/SP nº 351.265) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

35 TC-014646.989.25-1 (ref. TC-021696.989.24-3 e TC-025224.989.19-4)

Embargante: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Itupeva à Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Responsáveis: Marco Antonio Marchi (Prefeito) e Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da APGP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi (OAB/SP nº 234.922) e Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Paulista de Gestão Pública – APGP e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36 TC-022166.989.23-6 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (ref. TC-023998.989.18-0, TC-023999.989.18-9 e TC-024002.989.18-4)

Recorrente: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU – Taubaté.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, pelo Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU ao Instituto Esperança.

Responsáveis: José Antônio Saud Junior, Clodomiro Correia de Toledo Júnior, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Presidentes do Consórcio) e Pedro Cipriano da Silva Júnior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/10/23, na parte que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados, e aplicando multas individuais nos valores de 160 Ufesps e 320 Ufesps aos responsáveis Clodomiro Correia de Toledo Júnior e José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Sandro Ribeiro (OAB/SP nº 148.019), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiui pelo provimento parcial do Recurso Ordinário interposto, para o fim de afastar a condenação do Instituto Esperança ao ressarcimento da importância de R\$ 232.335,58, bem como cancelar a multa de 320 (trezentos e vinte) Ufesps aplicada ao Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, ex-Presidente do Cisamu.

Decidiu, outrossim, por entender necessária a atuação “ex officio” desta E. Corte de Contas, pelo cancelamento da sanção pecuniária de 160 (cento e sessenta) Ufesps imposta ao Sr. Clodomiro Correia de Toledo Júnior, Presidente do Cisamu no período de 11/08 a 14/11/16, bem assim pela exclusão do nome do Sr. José Antônio Saud Junior do rol de Responsáveis pelo Cisamu durante os exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Decidiu, ademais, ao considerar pertinentes, nas específicas circunstâncias expostas no corpo do aludido voto, as despesas empregadas a título de tarifas bancárias, pela regularidade das Prestações de Contas das quantias de R\$ 642.530,88, R\$ 13.902.460,16 e R\$ 15.014.229,80 e pela irregularidade das importâncias de R\$ 35.800,00, R\$ 307.026,75 e R\$ 344.246,97, relativas, respectivamente, aos recursos públicos aplicados nos exercícios de 2016 (TC-023998.989.18-0), 2017 (TC-023999.989.18-9) e 2018 (TC-024002.989.18-4), em função do Contrato de Gestão nº 01/2016, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana (Cisamu) e o Instituto Esperança.

Condenou, ainda, a Entidade Beneficiária à devolução ao erário municipal da importância global, devidamente atualizada, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dos quais R\$ 375.000,00 referentes à empresa “Estrela Dalva Assessoria Administrativa” (2016: R\$ 15.000,00; 2017: R\$ 180.000,00; 2018: R\$ 180.000,00) e R\$ 125.000,00 atinentes à empresa “Malafaia Quinn Sociedade Individual de Advocacia (2016: R\$ 5.000,00; 2017: R\$ 60.000,00; 2018: R\$ 60.000,00).

Reafirmou, por fim, todas as demais determinações e recomendações consignadas na r. Decisão de Primeiro Grau.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

37 TC-002943.989.23-6

Órgão: Fundo de Seguridade Social de São Roque – extinto em 31/05/2022.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo (Prefeito do Município de São Roque).

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela exclusão do Fundo de Seguridade Social de São Roque do rol de fiscalizados por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-o em seguida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

38 TC-000228.989.24-0 (ref. TC-003647.989.20-1)

Recorrente: David Rodrigues dos Santos – Ex-Presidente da Câmara do Município de Sandovalina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sandovalina, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: David Rodrigues dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e Diego Garcia Vieira (OAB/SP nº 306.433).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Sandovalina relativas ao exercício de 2020.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

39 TC-005096.989.25-6 (ref. TC-024196.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços de administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da UPA Éden, no valor de R\$60.723.096,00.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregulares o chamamento público e o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

40 TC-014947.989.25-7 (ref. TC-022818.989.22-0 e TC-007951.989.25-0)

Embargante: Consórcio Regional para Soluções Ambientais – CORSAM.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU e o Consórcio Regional para Soluções Ambientais – CORSAM, objetivando a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transbordo/transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos relativa aos Municípios consorciados, com gestão remunerada feita pelo CONDESU, no valor de R\$38.573.560,56.

Responsável: Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Diogo Albaneze



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

41 TC-014268.989.25-8 (ref. TC-001055.989.24-8, TC-001056.989.24-7, TC-001061.989.24-0, TC-001062.989.24-9 e TC-016408.989.23-4)

Recorrentes: Luiz Antonio Braz e Jean Carlo Leite da Cunha – Ex-Prefeito e Ex-Secretário do Município de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e as empresas T. Som – Locação de Aparelhos de Som para Eventos Ltda., Eventos Publieventos Ltda., Pilar Organizações e Festas Ltda. e Pilar Ecotec Ambiental Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços e locação de equipamentos destinados às festividades municipais, no valor de R\$2.459.999,40; e Representação formulada por LEC Organizações Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 73/23, que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Luiz Antonio Braz (Prefeito) e Jean Carlo Leite da Cunha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e as atas de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 1º de outubro de 2025.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-011074.989.25-2 (ref. TC-012134.989.24-3)

Recorrente: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos, para atender a Rede Pública de Ensino do Município, no valor de R\$249.000.000,00.

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Tatiana Canquerini Leal (Secretária Municipal em exercício).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável Amauri Sodré da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

43 TC-011153.989.25-6 (ref. TC-012134.989.24-3)

Recorrente: Amauri Sodré da Silva – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos, para atender a Rede Pública de Ensino do Município, no valor de R\$249.000.000,00.

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Tatiana Canquerini Leal (Secretária Municipal em exercício).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável Amauri Sodré da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

44 TC-012248.989.25-3 (ref. TC-015799.989.20-7, TC-017684.989.20-5 e TC-015755.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Carlos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Luisir Carlos Pereira, Saldanha & Saldanha Ltda. e Construtora Interiorana Ltda., objetivando a locação de imóvel localizado na Avenida Sallum, nº 1.587, bairro Boa Vista, e a execução de reforma e adequação da edificação para instalação do Ambulatório Médico de Especialidades – AME, nos valores de R\$288.000,00, R\$180.000,00 e R\$791.499,03, respectivamente.

Responsáveis: Paulo Roberto Altomani, Ailton Garcia Ferreira (Prefeitos) e Jôra Teresa Porfírio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/06/25, na parte que julgou irregulares as dispensas de licitação, a tomada de preços, os respectivos contratos e os decorrentes termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378), Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

45 TC-011397.989.24-5 (ref. TC-020176.989.22-6, TC-021718.989.21-3 e TC-005456.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e DNA – Stands e Eventos Ltda., objetivando locação e serviço de montagem de estrutura para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

hospital, salas de atendimento e piso elevado, para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19, no valor de R\$705.181,20.

Responsável: Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da decisão combatida.

Autorizou, desde já, transitada em julgado a decisão, cumpridas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

46 TC-015475.989.24-0 (ref. TC-022007.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e DNA – Stands e Eventos Ltda., objetivando a locação e serviço de montagem de estrutura para hospital, salas de atendimento e piso elevado, para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19.

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Jonas Visentine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros todos os termos da decisão recorrida.

Autorizou, desde já, transitada em julgado a decisão, cumpridas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

47 TC-024752.989.24-4 (ref. TC-004055.989.22-2)

Requerente: Dean Alves Martins – Prefeito do Município de Sete Barras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/10/24.

Advogados: Luiz Carlos Lunardi das Neves (OAB/SP nº 187.249), Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o Parecer recorrido.

Os itens 48 a 49 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-019636.989.23-8 (ref. TC-026482.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Fundação do ABC – FUABC, objetivando o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo, no valor de R\$396.970.600,00.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

51 TC-019761.989.23-5 (ref. TC-026482.989.19-1)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Fundação do ABC – FUABC, objetivando o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo, no valor de R\$396.970.600,00.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-006299.989.25-1 (ref. TC-010426.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Construtora Progredior Ltda., objetivando a execução de obras para construção e implantação do Parque Jardim Luciana, localizado na Estrada dos Abreus, s/nº, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363), Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alceu Penteado Navarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571), Bruna Sues Marques Neves (OAB/SP nº 378.750), Amanda Aparecida de Andrade Alves (OAB/SP nº 471.659) e Henrique Sobreira Barbugiani Attuch (OAB/SP nº 508.865).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

55 TC-007633.989.25-6 (ref. TC-010426.989.24-0)

Recorrentes: Nivaldo da Silva Santos e Alexandre da Silva Chaves – Ex-Prefeito e Ex-Secretário do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Construtora Progredior Ltda., objetivando a execução de obras para construção e implantação do Parque Jardim Luciana, localizado na Estrada dos Abreus, s/nº, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363), Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alceu Penteado Navarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571), Bruna Sues Marques Neves (OAB/SP nº 378.750), Amanda Aparecida de Andrade Alves (OAB/SP nº 471.659) e Henrique Sobreira Barbugiani Attuch (OAB/SP nº 508.865).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

56 TC-015310.989.25-6 (ref. TC-011342.989.20-9, TC-011358.989.21-8 e TC-001553.989.24-5)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM), Paulo Tierno e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi (Diretores da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/08/25, na parte que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar a aplicação das multas atribuídas aos responsáveis Rubens Furlan e Ronaldo Ramos Laranjeira, bem como a determinação de suspensão de novos recebimentos imposta à Contratada e a devolução do valor de R\$163.634,91, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares as prestações de contas.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

57 TC-012662.989.25-0 (ref. TC-017757.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Garça.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Garça à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito) e Antônio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$4.150.141,00, acionando o disposto no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do montante de R\$98.214,19, e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável João Carlos dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Guilherme Tavares Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

58 TC-012689.989.25-9 (ref. TC-017757.989.20-7)

Recorrente(s): Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Garça à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito) e Antônio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$4.150.141,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do montante de R\$98.214,19, e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável João Carlos dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Guilherme Tavares Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

59 TC-024431.989.24-3 (ref. TC-003927.989.22-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Edmar José de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/10/24.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/09/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser emitido Parecer Prévio Favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2022.

60 TC-017673.989.24-0 (ref. TC-003846.989.22-6)

Requerente: Ildo de Souza – Ex-Prefeito do Município de Glicério.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Glicério, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Ildo de Souza (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 10/07/24.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame, anotando que a entrega de memoriais, em duas oportunidades, foram devidamente avaliados e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de alterar a decisão adotada anteriormente, agora para emitir o parecer favorável à aprovação das contas, sob ressalvas e recomendações antes lançadas.

Por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, autorizou o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

61 TC-000440.989.25-9 (ref. TC-004102.989.22-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Bananal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bananal, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: William Landim da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/09/25.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Maxwell Borges de Moura Vieira

Samy Wurman

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto